



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1982/2003.

Reestrutura a Lei que Institui no Município de Canápolis a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Canápolis, estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica Instituída no Município de Canápolis a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede da iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica na área Urbana do Município.

Art. 3º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido na área Urbana do Município e que esteja cadastrado junto à Concessionária Distribuidora de Energia Elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente Subgrupo B4b, devendo ser adotado os intervalos de consumo indicados nos percentuais correspondentes conforme tabela anexa à esta Lei.

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – Para o Fundo deverão ser destinado todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previsto nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º - É facultada a cobrança da contribuição na Fatura de Consumo de Energia Elétrica emitida pela Empresa Concessionária ou Permissionária Local, condicionada à celebração de Contrato ou Convênio.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Contrato ou Convênio com a Empresa Concessionária ou Permissionária de Energia Elétrica local para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública- CIP.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG., 17 de dezembro de 2003.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal